



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025  
CONTRATO Nº 007/2025**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Vasconcelos de Moraes Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.XXX.357/0001-06, com sede na Rua Arnaldo de Matos, n. 51, Bairro: Centro Sul, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.020-005, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Sr. **Edmilson Vasconcelos de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 8.548 e CPF n.º 690.XXX.541-72, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, sito na Rua Arnaldo de Mattos, nº 51, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.020-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, face a notória especialização, comprovadamente demonstrada nos autos do Processo Administrativo n. 010/2025, na modalidade de Inexigibilidade, observando as respectivas alterações legais e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1- O Objeto:** “Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT”.

Lote	Cód. Aplic TCE/MT	Descrição do objeto	Valor mensal	Total
01	402514-8	Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato tem por fundamento legal o artigo 74, III, “b”, “c”, e “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021, que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O escritório de advocacia contratado, atuará diante de necessidade do Ente, sendo que os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta e, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda;

3.2 O local da prestação dos serviços serão: nas dependências da Contratada ou da Contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município;

3.2.1 Serão necessárias a realização de visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias, na Sede do Município Contratante;

3.2.2 Os atendimentos remotos serão proporcionalmente pautados de acordo com a complexidade do tema, em especial, quando se tratar de demandas com previsibilidade legal de prazos processuais peremptórios. Subdivididos da seguinte forma:

a) Demandas formais e oficiais, originadas dos Órgãos de Controle (TCE/MT), que demandam necessidade “protocolar”:

- ✓ Exclusivamente por e-mail, através de endereços eletrônicos oficiais:
  - E-mail oficial/padrão único do escritório contratado;
  - E-mail institucional previamente informado, pelo Órgão/Secretaria/Gabinete gerenciador do contrato.

**Obs.: Excepcionalmente, após iniciada a fase “protocolar” via e-mail das demandas prevista neste subtópico, a fim de dar continuidade na resolução das demandas, poderão existir tratativas por outros meios tecnológicos (*aplicativos, telefonemas, atendimentos presenciais, etc.*), homenageando a celeridade, urgência, importância e/ou gravidade processual que o tema requerer.**

b) Demandas gerais e rotineiras, cujo formalismo “protocolar” não se aplica (a fim de facilitação e celeridade dos trabalhos):

- ✓ via aplicativo de troca de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp ou outros), via videoconferência (Teams, Zoom, Face-time ou outros), atendimento por telefones, atendimentos e respostas via e-mail.

c) Demandas presenciais de atendimento na sede da contratada (remoto e/ou presencial – misto):



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- ✓ Atendimentos na sede do escritório de advocacia/empresa, far-se-ão pelo próprio corpo técnico dos profissionais da contratada, diretamente aos Gestores quando em viagem à Capital do Estado, sendo necessário prévio agendamento.

**3.3** Os serviços serão executados de forma contínua em dias úteis e horário comercial;

**3.4** Os serviços contratados serão executados sob a forma/regime de execução indireta e de PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, de acordo com as demandas surgidas durante a vigência do contrato, sob o regime de remuneração fixa mensal;

**3.5** A execução do contrato contemplará, primordialmente e, em maior volume, no patrocínio dos Processos Administrativos advindos do Órgão de Controle (ex. TCE/MT), bem como, em complemento às atividades rotineiras da Administração, também na análise de minutas, elaboração de modelos, emissão de orientações técnicas, emissão de pareceres técnicos orientativos (verbais e/ou formais), elaboração de defesas técnicas de interesse do município, participação em reuniões, interpretação de legislações, elaboração de justificativas, acompanhamento de Secretários e Gestores em reuniões, assembleias e audiências que visem debater questões técnicas, assessoria e consultoria técnica complementar, entre outras atividades, a pedido e em razão de previa demanda da Autoridade Gestora;

**3.5.1** Os prazos para atendimento deverão respeitar impreterível e terminantemente, aos prazos legais e/ou estabelecidos em normas específicas;

**3.6** Dado a natureza cíclica e contínua da prestação dos serviços contratados, somados à diversidade de atos a serem praticados na constância do contrato, convalidar-se-á de forma tácita o recebimento e aceitação da entrega/execução do objeto, devendo, do contrário, a recusa total ou parcial, ser de forma expressa e formal;

**3.7** O escritório de advocacia a ser contratado deverá utilizar pessoal, materiais e equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços, bem como, se responsabilizar pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;

**3.8** Viagens intermunicipais que não estejam na circunscrição do município contratante ou da Capital do Estado, bem como, viagens interestaduais não contemplam o escopo deste contrato;

**3.8.1. Excepcionalmente**, havendo disponibilidade da Contratada, com prévio e antecipado agendamento, julgando-se necessário o acompanhamento em viagens fora da circunscrição do município contratante ou da Capital do Estado, todas as despesas (passagens, tickets, hospedagens, locações, abastecimentos, etc.) serão arcadas pelo Ente Municipal, sem caracterizar aditivo ou incorporação de valores ao presente contrato.

**3.9 No atendimento das demandas exclusivas e proveniente dos Órgãos de Controle:** O Ente Municipal designará um Setor ou Servidor específico para recebimento, **pelas vias oficiais do próprio Órgão Estatal**, o qual ficará responsável por receber do TCE e dar os encaminhamentos e intermediações “protocolares” internas no Município, atendendo a previsão do subitem 6.2.2, alínea “a”, do Termo de Referência constante desta contratação. Observando-se os prazos legais;

**3.10** Sob a condução do Secretariado de cada Pasta demandante, de acordo com as demandas apresentadas para execução do objeto do contrato, restará designado um servidor técnico ou equipe, responsáveis por confeccionar relatórios, informações e justificativas escritas, que baseiam, fundamentam e motivam a demanda e/ ou a realização do ato ou procedimento trazido à discussão (especialmente os apontados em sede de auditoria/apontamento/impugnação/recurso/denúncia/etc.);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**3.10.1.** Os relatórios, informações e justificativas escritas, deverão acompanhar de documentos e dados oficiais, a fim de subsidiar as defesas, pareceres, orientações e serem confeccionadas pelo escritório e equipe de advogados contratados;

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo e a prorrogação deverá ser observados o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor de contratação será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a serem pagos em parcelas fixas mensais, ou seja, a cada 30 dias de execução de serviços.

**5.2.** Os serviços contratados serão executados e medidos sob o prisma de execução cíclica de acordo com as demandas mensalmente apresentadas pelo próprio Ente, durante a vigência do contrato, sob o regime/forma de execução indireta e, de medição e acompanhamento cíclicos mensais;

**5.3.** Os pagamentos pelos serviços mensalmente executados, independentemente da quantidade e fluxo, respeitarão o regime de preço global, donde a remuneração se converte em favor do contratado de maneira fixa mensal;

**5.4.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme quantidade demandada e apresentadas pela própria Gestão;

**5.5.** O início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, postando-se a contratada e contratante à disposição e obrigações contratuais, contados desta data;

**5.6. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas, corresponderão aos serviços cíclicos e relativos a cada 30 (trinta) dias civis, em valores fixos mensais, devendo ser pagos através de ordem bancária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável;**

**5.7** A Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, juntamente com relatório de prestação dos serviços;

**5.7.1** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da Contratada;

**5.7.2** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da emissão da NF, devendo a Contratada ficar responsável pela conferência de tal validade.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**6.1** – A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**7.1 – Da CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n. 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

**7.1.1** – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

**7.1.2** - Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.1.3** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria requisitante;

**7.1.4** - Prestar à Contratada quaisquer informações, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;

**7.1.5** - Emitir Nota de Empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;

**7.1.6** - Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.1.7**- Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**7.1.8** - Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;

**7.1.9** - Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

**7.1.10** - Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**7.1.11** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7.1.12** - Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

**7.1.13** - Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

**7.1.14** - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

**7.1.15** - Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.2 – Da CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n. 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

**7.2.1** - É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços técnicos nas quantidades, e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

**7.2.2** - Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

**7.2.3** - Prestar os serviços especializados objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis;

**7.2.4** - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**7.2.5** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 7.2.6** - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 7.2.7** - Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 7.2.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.2.9** - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;
- 7.2.10** - Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo de referência e contrato, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- 7.2.11** - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.12** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.13** - A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- 7.2.14** - Sempre disponibilizar profissional técnico para a execução de atividades relacionadas ao objeto do contrato por meio de profissionais com notório conhecimento técnico sobre o assunto;
- 7.2.15** - Dispor de profissionais técnicos habilitados e registrados junto ao Conselho da Categoria;
- 7.2.16** - Manter vigente toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.2.17** - Aceitar acréscimos e supressões até o percentual de 25% do valor do contrato original, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.1.2** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.1.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3** – Indenização e multas.
- 8.4** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, como determina o artigo 131, Caput, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.5** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9.0 – CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.

**9.2.** É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.3.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**9.3.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.3.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;

**9.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**9.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**9.3.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.3.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.3.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.3.5.4.** Deixar de apresentar amostra;

**9.3.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de referência.

**9.3.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

**9.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**9.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.3.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.3.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.3.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**9.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.4.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.4.1.** Advertência;

**9.4.2.** Multa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**9.4.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**9.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no termo de referência ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**9.7.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do item 10.5.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 10.3.5., 9.3.6. e 9.3.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.8., 9.3.9., 9.3.10., 9.3.11. e 9.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5., 9.3.6. e 9.3.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.15.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.16.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.17.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**9.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.19.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.20.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.21.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.22.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.23.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.24.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

### **10.1. DO REAJUSTE**

**10.1** – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

**10.1.2** – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

### **10.2 – DO REEQUILIBRIO**

**10.2.1** – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 130 lei 14.133/2021, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

**10.2.2** – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**10.2.3** – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Conforme a Portaria **163/GP/2022**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a **Sra. VALDILAINY DA SILVA VITAL, CPF n. 048.XXX.211-24**, lotada na Procuradoria Geral deste município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo IV, Art. 8º, § 3º, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:  
GABINETE DA PREFEITA  
Dotação: 04.123.0027.20110  
Natureza de despesa: 33.90.39.00.00  
Fonte: 1500000000

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO EXTRATO**

**13.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VERDADES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**15.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**15.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leverger-MT, 25 de março de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

Prefeita Municipal

Contratante

**Edmilson Vasconcelos de Moraes**

Vasconcelos de Moraes Advogados Associados

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: